

## Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Declaração da Autoridade de AIA

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Reabilitação e Reforço da Estrutura Longitudinal Aderente e dos Esporões na Praia do Furadouro
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, ponto 10, alínea k) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	PTCON0061 – Ria de Aveiro Sítios da Rede Natura 2000, classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, no âmbito da Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.
<b>Proponente</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Entidade licenciadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Decisão</b>	Embora o projeto corresponda à tipologia prevista na alínea k, número 10, Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, enquadra-se na exceção prevista na mesma por se tratar de uma ação de manutenção e reconstrução ( <i>“excluindo a sua manutenção e reconstrução”</i> ), não estando assim sujeito a procedimento de AIA.
----------------	---

<b>Data de emissão</b>	21 de julho de 2023
------------------------	---------------------

### Breve descrição do projeto

A proposta de intervenção consiste na reabilitação e reforço da defesa aderente DA5 e DA6, com a execução da reabilitação e reforço da estrutura longitudinal aderente com enrocamento de pedra numa extensão total aproximada de 1300 metros e a reabilitação e reforço dos Esporões E5 (140m) e E6 (120m), na Praia do Furadouro no Concelho de Ovar.

Esta operação irá permitir assegurar a manutenção equilibrada das zonas costeiras particularmente ameaçadas pelo avanço do mar e garantir a manutenção dos diferentes usos da frente urbana do Furadouro.

De acordo com a informação apresentada, o projeto destina-se a executar a reabilitação e reforço na frente urbana da Praia do Furadouro, com uma estrutura longitudinal aderente que se desenvolve à cota 9,0 a 10,0 ZH numa extensão de 560 metros entre os esporões, a reabilitação e reforço do esporão sul numa extensão de 120,0 m à cota variável entre 5,87 a 7,84 ZH e do esporão norte numa extensão de 140,0 m à cota variável entre 7,00 a 8,13 ZH, reforço da fundação a norte do esporão norte numa extensão de 250 m, e a reabilitação e reforço da estrutura longitudinal aderente a norte do esporão norte, que se desenvolve à cota 9,0 ZH numa extensão de 490 metros.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia, ao abrigo do art.º 3 do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de "Reabilitação e Reforço da Estrutura Longitudinal Aderente e dos Esporões na Praia do Furadouro".

O projeto corresponde à tipologia prevista no Anexo II do referido diploma, nomeadamente:

- N.º 10, alínea k) - "*Obras costeiras de combate à erosão marítima tendentes a modificar a costa, como, por exemplo, diques, pontões, paredões e outras obras de defesa contra a ação do mar, excluindo a sua manutenção e reconstrução*".

O projeto constitui uma obra de proteção costeira de defesa contra a ação do mar, como vem referido na memória descritiva apresentada, configurando contudo uma obra de manutenção e reconstrução de estruturas existentes.

Face ao exposto, o projeto não tem enquadramento na alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, pelo que não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

**Assinatura**

**A Diretora do Departamento de Avaliação de Ambiental da APA,**

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo  
Despacho nº 7/PRES/2023 de 09 de maio de 2023)*